LEI Nº 1.255/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA CANTINA, BAR E ÁREA RECREATIVA LOCALIZADA NO GINÁSIO DE ESPORTES GERHARDT HUGO FERNANDO TSCHUMI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, a concessão da exploração da cantina, bar, lanchonete, banheiro, área recreativa, bem como a utilização do espaço situado em baixo da arquibancada, localizada no Ginásio de Esportes Gerhardt Hugo Fernando Tschumi, na Rua Ida Claudino dos Santos, centro, no Município de Agronômica Estado de Santa Catarina.

Art. 2°- As condições da concessão acham-se consubstanciadas na minuta do termo administrativo de concessão em anexo.
Parágrafo único: O termo de concessão de uso poderá sofrer ajustes que se fizerem necessários, desde que com observância ao melhor interesse público, sendo vedadas alterações substanciais.

Art. 3°- Não fazem parte da concessão a área destinada para pratica de esportes, atividades, arquibancada, vestiários e outras instalações em volta do ginásio.
Parágrafo único: Ainda que não integrante da concessão, é obrigação do concessionário zelar, manter limpo e ordem toda a área do ginásio de esportes, inclusive quadra, arquibancada, vestiários e áreas adjacentes.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2022.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.590/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 215, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal CESAR LUIZ CUNHA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço XXXXXXXXXX – inscrito no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo Administrativo de Concessão de Uso, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Pelo presente termo administrativo, o CONCEDENTE outorga ao CONCESSIONÁRIO a utilização concessão da exploração da cantina, bar, lanchonete, banheiro, área recreativa, bem como a utilização do espaço situado em baixo da arquibancada, localizada no Ginásio de Esportes Gerhardt Hugo Fernando Tschumi, na Rua Ida Claudino dos Santos, centro, no Município de Agronômica Estado de Santa Catarina**,** em caráter de exclusividade, com finalidade de uso para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios.

Parágrafo primeiro. Não fazem parte da concessão a área destina para pratica de esportes, atividades, arquibancada, vestiários e outras instalações em volta do ginásio.
Parágrafo segundo. Quando realizado algum evento esportivo oficial do Município, deverá o CONCESSIONÁRIO funcionar no mínimo desde o início do evento até o seu término.
Parágrafo terceiro. Ainda que não integrante da concessão, é obrigação do concessionário zelar, manter limpo e ordem toda a área do ginásio de esportes, inclusive quadra, arquibancada, vestiários e áreas adjacentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

I - Respeitar a área objeto da presente concessão e utilizá-la rigorosamente na atividade acima mencionada e declinada no Edital que o originou;
II - Prestar manutenção permanente na área objeto da outorga, incluindo-se nesta, a título exemplificativo, as benfeitorias, área de circulação que integram o espaço do imóvel, as instalações elétricas, hidráulicas, estruturas internas e externas, correndo por sua conta todas as despesas com material de consumo, de limpeza, higiene e conservação;
III - Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, emolumentos ou tributos em geral, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;
IV - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente concessão e da atividade nela inserida;
V - Pagar mensalmente ao CONCEDENTE o valor estipulado na cláusula quinta deste termo, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa e forma de reajustamento ali mencionada;
VI - Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização do CONCEDENTE;
VIII - Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios necessários à exploração

de sua atividade comercial;
IX - Responsabilizar-se junto ao CONCEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;
X - Assegurar ao CONCEDENTE, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;
XI - Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração e locação dos espaços definidos no objeto deste contrato, não estando incluso desta vedação, a locação para realização de festas desde que com supervisão e administração do CONCESSIONÁRIO;
XII - Respeitar todas as normas urbanísticas e de posturas do CONCEDENTE, bem como às normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
XIII – Manter o ambiente em excelente nível de limpeza, recolhendo, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
XIV - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
XV - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS: As benfeitorias eventualmente executadas pelo CONCESSIONÁRIO, sejam elas úteis, necessárias, ou voluptuárias e que permanecerem incorporadas ao bem após o vencimento do presente termo de cessão, reverterão ao CONCEDENTE, não gerando, em hipótese, algum direito a qualquer espécie de indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de outorga da presente concessão será de _____, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE, a título de contraprestação pelo uso do bem público, o valor de R$....., cujos pagamentos deverão ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente e em documento próprio de arrecadação municipal, cujo valor será reajustado automaticamente e 1º de janeiro de cada ano, em conformidade com a variação que vier a sofrer a UFM, ou outro índice que venha substituí-la.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados extemporaneamente pelo CONCESSIONÁRIO sofrerão, além da correção monetária utilizado para atualização da UFM, multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: O descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização, nas hipóteses em que o CONCESSIONÁRIA:

I - Não cumprir qualquer das obrigações constantes, neste Edital e no incluso Contrato de Concessão de Uso;

II - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

III - Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no Edital que o originou;

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul – SC para dirimir eventuais conflitos.

Agronômica – SC, Data __/__/____.

_____	_____
CONCEDENTE	**CONCESSIONÁRIA**
MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA	